



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 9 195

PROCESSO Nº 4 494 - CLASSE X - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

INSTRUÇÕES SOBRE O ESTATUTO DA IGUALDADE

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, nº IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º - Ao português que haja adquirido o gozo dos direitos políticos no Brasil se aplicam, no que couber, as normas da Resolução nº 7.875 (Instruções para o Alistamento Eleitoral).

Art. 2º - O português na condição do artigo anterior requererá seu alistamento, instruindo o pedido com a publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e com o documento de identidade de que tratam, respectivamente, os arts. 8º e 9º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

Art. 3º - Constarão do título eleitoral e da folha individual de votação, após a indicação da naturalidade do eleitor, a de sua nacionalidade portuguesa, seguida da referência à Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, assim feita abreviadamente: "Estatuto da Igualdade".

Art. 4º - O Juiz Eleitoral, sem prejuízo de providência idêntica nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 41 da Resolução nº 7.875, procederá ao cancelamento da inscrição do eleitor português ao receber a comunicação prevista no § 5º do art. 20 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

Art. 5º - Outorgado a brasileiro o gozo dos direitos políticos em Portugal, será cancelada sua inscrição eleitoral.

Parágrafo único - O Juiz Eleitoral procederá ao cancelamento de que trata este artigo ao receber a comunicação prevista no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

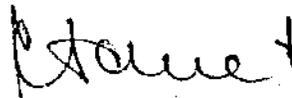
Art. 6º - Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Brasília, 8 de maio de 1972.



, Presidente.

DJACI FALCÃO



, Relator

C. E. DE BARROS BARRETO

Estiveram presentes os Senhores Ministros Barros Monteiro, Amaral Santos, Armando Rolemberg, Márcio Ribeiro, Hélio Proença Doyle e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador Geral Eleitoral, substituto.